



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOLÂNEA

SOLÂNEA/PB

DIÁRIO OFICIAL

16 DE MAIO 2017

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

LEI Nº. 012/2017

“Cria o Fundo Municipal de Trânsito do município de Solânea/PB, revoga o Art. 9º da Lei 005/2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito do município de Solânea/PB, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança do trânsito.

Art. 2º. As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), serão aplicadas exclusivamente em projetos de:

I - Sinalização;

II - Engenharia de tráfego e de campo;



III - Policiamento e fiscalização; e,

IV - Educação de trânsito.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

I - As transferências feitas pelo Governo Federal;

II - As transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;

III - As transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

IV - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V - O produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Recursos decorrentes da aplicação e arrecadação de multas de trânsito de responsabilidade do Município e condenações judiciais;

VII - As doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

VIII - Recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Trânsito.

§ 1º O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata o inciso VI deste artigo será depositado, mensalmente, pelo Município, na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, gerido pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

Art. 4º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Trânsito".

§1º. O Fundo Municipal de Trânsito poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) componentes, sendo:



I – O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas;

II – O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º - Os representantes referidos no inciso III, serão indicados pelo respectivo secretário;

§2º - O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas exercerá a Presidência do Conselho Diretor.

§3º - Todos os membros do Conselho Diretor serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:

I - Estabelecer diretrizes na área de trânsito;

II - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

III - Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e;

IV - Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal de Trânsito:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do trânsito municipal;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou ligados ao Fundo;

III - Manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Trânsito;

IV - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.



Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pelo Secretário Municipal da Fazenda, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas.

Parágrafo Único: Relatórios da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito serão encaminhados, para conhecimento, à Câmara Municipal, a cada trimestre.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas.

Art. 10. Para a implantação e funcionamento no primeiro ano, o Poder Executivo Municipal poderá abrir Crédito Adicional Especial, mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará as normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo expressamente revogado o art. 9º da Lei 005/2017 e demais disposições em contrário.

Solânea/PB, 15 de maio de 2017.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito Municipal